

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVÉRNO DO ESTADO

LEI N. 7.833, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1963

Dispõe sobre o desdobramento da Secretaria da Viação e Obras Públicas.

— Retificação

No Artigo 2.º — Onde se lê:

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços de Obras Públicas fica composta...

Leia-se:

Artigo 2.º — A Secretaria de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas fica composta...

DECRETO N. 11.684, DE 4 DE MARÇO DE 1963

Abre crédito suplementar ao orçamento da Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto na Bolsa Oficial de Café e Mercadorias de Santos, um crédito de Cr\$ 3.142.749,00 (três milhões, cento e quarenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzeiros), suplementar às seguintes verbas de seu orçamento próprio, aprovado pelo Decreto n. 41.441, de 14 de janeiro de 1963.

DESPESA GERAL

VERBA N. 1

Pessoal

8.09.0	0 — Pessoal Fixo		
	01 — Vencimentos e remunerações		
		Cr\$	Cr\$
	011 — Vencimentos de cargos	1.290.124,00	
	017 — Adicional por tempo de serviço	278.203,80	
	07 — Inativos		
	070 Aposentados	1.108.916,20	2.677.244,00

8.09.1	1 — Pessoal Variável		
	10 — Extranumerários		
	100 — Contratados	319.914,00	
	11 — Vantagens diversas		
	117 — Adicional por tempo de serviço	54.270,00	374.184,00

VERBA N. 2

Material e Serviços

8.09.4	4 — Despesas Diversas		
	48 — Assistência e previdência social		
	482 — Quotas a instituições de previdência e de assistência social		91.321,00
	TOTAL		3.142.749,00

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de superávits relativos a exercício anteriores e convenientemente apurados em Balanços da mesma instituição.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de março de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Humberto Monteiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.685, DE 4 DE MARÇO DE 1963

Altera a subordinação do Serviço de Correição Fiscal

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O Serviço de Correição Fiscal, criado pelo artigo 61 da Lei n. 6057, de 24 de março de 1961, regulamentada pelo Decreto n. 38.417, de 5 de maio de 1961 e cujo Regimento foi aprovado pelo Decreto n. 38.593, de 14 de junho de 1961, passa a ser subordinado diretamente ao Secretário da Fazenda.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 4 de março de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Humberto Monteiro

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.686, DE 4 DE MARÇO DE 1963

Dispõe sobre a criação de setores, prevista na Lei n. 7.511, de 27 de novembro de 1962

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 4.º da Lei n. 7.511, de 27 de novembro de 1962.

Decreta:

Artigo 1.º — As Seções da Divisão de Administração, do Departamento de Obras Públicas, na conformidade do disposto no artigo 4.º da Lei n. 7.511 de 27 de novembro de 1962, atendendo ao volume e à natureza dos seus serviços, ficam subdivididas nos seguintes Setores:

I — Seção de Protocolo e Arquivo:

- a) Setor de Entrada de Documentos, Extratos e Encaminhamentos;
- b) Setor de Fichário e Pesquisas de Documentos;
- c) Setor de Incorporações;
- d) Setor de Arquivo;
- e) Setor de Informações de Protocolo.

II — Seção de Expediente:

- a) Setor de Registros e Contrôles;
- b) Setor de Expediente;
- c) Setor de Contratos;
- d) Setor de Ordens de Serviço;
- e) Setor de Justificações.

III — Seção de Pessoal:

- a) Setor de Cadastro e Assentamentos;
- b) Setor de Estudos;
- c) Setor de Vantagens;
- d) Setor de Frequência;
- e) Setor de Fôlhas;
- f) Setor de Documentação.

IV — Seção de Compras:

IMPrensa Oficial do Estado

DIÁRIO OFICIAL

RUA DA GLÓRIA N. 358 — SÃO PAULO

Diretor: Wandyck Freitas
Diretor de Redação: Lucio Barbosa
Gerente: Gabriel Greco
Redator Secretário: João Ulysses Cardoso

Telefones

Diretoria	36-2539	Revisão, Impressão e Ma-	
Gerência	36-2752	nutenção	36-6184
Contadoria	36-2764	Material	36-2587
Expediente	36-7931	Assinaturas e Arquivo	36-2724
Seção do Pessoal	36-6133	Oficinas:	
Redação	34-5810	do Jornal	36-2552
Tesouraria e Publicações	36-2634	de Obras	36-2598

Venda avulsa

NÚMERO DO DIA	Cr\$ 10,00
NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE	Cr\$ 15,00

Assinaturas

"Diário do Executivo"	"Diário da Justiça"
Anual 1.000,00	Anual 800,00
Semestral 500,00	Semestral 400,00

As Assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante, que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente.

Para a compra de impressos em geral, coleções de Leis e Decretos, Folhetos, Separatas, Jornais atrasados, etc., e para consulta de coleções e jornais:

RUA DA GLÓRIA N. 316

- a) Setor de Comunicações;
- b) Setor de Compras;
- c) Setor de Conservação de Bens Móveis;
- d) Setor de Concorrência de Material de Expediente, Desenho e Garage.

V — Seção de Almoxarifado:

- a) Setor de Material Elétrico, Hidráulico, Máquinas e bombas;
- b) Setor de Material de Pintura e Desenho;
- c) Setor de Material de ferragens, madeira e ferramentas;
- d) Setor de peças e acessórios de veículos;
- e) Setor de Material de Expediente.

VI — Seção de Transportes:

- a) Setor de Comunicações;
- b) Setor de Tráfego;
- c) Setor de Manutenção e Reparos.

Artigo 2.º — Na Seção de Processamento da Despesa, considerando já existirem os Setores de Empenho e de Controle de Contratos, criados pela Lei n. 6.613, de 23-12-61, ficam criados mais os seguintes:

- a) Setor de Conferência e Prestação de Contas;
- b) Setor de Cauções, Certidões e Cheques;
- c) Setor de Orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Silvio Fernandes Lopes

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N. 41.687, DE 4 DE MARÇO DE 1963

Institue luto oficial em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Emilio Pedutti, Prefeito Municipal de Botucatu

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo único — Fica instituído, no dia de hoje, luto oficial no Município de Botucatu, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. Emilio Pedutti, Prefeito Municipal daquela localidade.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 4 de março de 1963.

ADHEMAR DE BARROS

Miguel Reale

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 4 de março de 1963.

Fioravante Zampol

Diretor Geral

DECRETO N.º 41.688, DE 4 DE MARÇO DE 1963

Dispõe sobre medidas visando ao funcionamento das Secretarias de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas e dos Transportes, até a reorganização prevista no artigo 4.º da Lei 7.833, de 19 de fevereiro de 1963

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e considerando a necessidade de possibilitar o funcionamento das Secretarias de Estado dos Negócios dos Serviços e Obras Públicas e dos Transportes, enquanto não forem reorganizados os serviços daquelas Pastas,

Decreta:

Artigo 1.º — Até a reorganização prevista no artigo 4.º da Lei 7.833, de 19-2-1963, o Gabinete do Secretário, bem como o Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, tal como